

PROJETO DE LEI 024/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 024/2022, oriundo do Poder Executivo.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANHARÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Município de Sanharó o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, observadas as possibilidades orçamentárias, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Sanharó será realizado através de Políticas Sociais de: Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Assistência Social entre outras, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das pessoas com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X- convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre os seus membros;

XIII- elaborar o seu Regimento Interno; e

XIV- desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Sanharó será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I- 4 (quatro) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

A) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

B) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Iluminação;

D) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 4 (quatro) membros, sendo assim distribuídos:

2 pessoas com deficiência e 2 responsáveis por pessoa com deficiência, usuário escolhidos em conferência própria, devendo obrigatoriamente constar representantes de Associações cadastradas Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o que consta do inciso II deste artigo.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos Conselheiros serão efetivadas mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do Regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13 Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício das pessoas com deficiência;
- II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações;
- III – destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.



IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do Conselho; e

V- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 15 Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16 Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2022.

Rodrigo José Galvão Didier

Presidente